

STJD DE ATLETISMO DO BRASIL COMISSÃO DISCIPLINAR NACIONAL

PROCESSO N.º 03/2010

DENUNCIANTE: PROCURADORIA da CDN do STJD/AtB

DENUNCIADO: WILLIAN SALGADO GOMES

AUDITOR RELATOR: ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO

EMENTA

DOPING. USO DE TESTOSTERONA EXÓGENA. SUBSTÂNCIA PROIBIDA CONFORME LISTA DA WADA E ACEITA PELA IAAF. DOLO CARACTERIZADO. INELEGIBILIDADE MÍNIMA EM FACE DA PRIMARIEDADE. DETRATAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE SUSPENSÃO PROVISÓRIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, ACORDAM os senhores Auditores integrantes da Comissão Disciplinar Nacional, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do atletismo do Brasil, à unanimidade dar provimento à denúncia impondo-se ao Denunciado, a pena de INELEGIBILIDADE, pelo período de 02 (dois) anos, com direito à DETRATAÇÃO, em conformidade da constatada primariedade do Atleta e de sua condição de SUSPENSO PROVISÓRIO, nos termos do voto do Relator. SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DESPORTIVA NACIONAL DO SUP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ATLESTIMO, em Manaus, 16 de novembro de 2010.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE


AFFIMAR CABO VERDE FILHO

Presidente da CDN do STJD/AtB


EDSON ROSAS JUNIOR

Procurador da CDN do STJD/AtB


ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO

Auditor – Relator

DENUNCIANTE: PROCURADORIA da CDN do STJD/AtB

DENUNCIADO: WILLIAN SALGADO GOMES

AUDITOR RELATOR: ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO

SENTENÇA

Vistos, etc...

Reporta o presente processo, sobre Denúncia da Douta Procuradoria desta CDN em face do Atleta WILLIAN SALGADO GOMES, filiado à FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO, com registro na CBAT, sob o n.º 8881.

O Douto Procurador em sua peça Denunciante, acusa que o referido Atleta, participou de uma competição denominada "10KM VOLKSWAGEN", no dia 22 de novembro de 2009, na cidade São Bernardo do Campo – SP, o qual após submissão ao Controle de Dopagem, através do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – LADETEC, do Rio de Janeiro (laudo, fls. 19 a 23), devidamente credenciado pela WADA/IAAF, foi constatado a presença de substância proibida, **TESTOSTERONA EXÓGENA**, conforme lista em vigência, emitida e aceita pelos Órgãos anteriormente citados, concluindo pela aplicação da penalidade da Regra 40.2 das SANÇÕES SOBRE INDIVÍDUOS, por infração a regra 32.2 (a) e seguintes das REGRAS DE COMPETIÇÃO – 2010/2011 DA IAAF

Devidamente notificado o referido Atleta em email, textualmente declara "E SOBRE A AMOSTRA B, ACHO QUE NÃO TEM NECESSIDADE DE ABRIR...", (Fls. 33).

Após vários adiamentos da Sessão de Julgamento, o referido Atleta, postou prévia defesa, em resumo pedindo a sua ABSOLVIÇÃO.

Na sessão de Julgamento, embora questionasse a sua defesa através do Ilustríssimo Defensor Dativo DR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, este se encontrava presente, embora o Denunciado Ausente.

Em brilhante e esforçada tese de oposição à denúncia, a defesa não trouxe quaisquer outros motivos que alicerçassem a sua oratória, questionando ainda se a dosagem encontrada era suficiente para ensejar a afirmativa denunciatória.

É o sucinto relato, passo a decidir.

Conforme se constata no resumido relatório acima, ao contrário da brilhante defesa, a peça Denunciante, com o mesmo brilhantismo da oposição, se fez consistente por vir acompanhada das provas inequívocas da infração cometida pelo Denunciado.

Ressalte-se ainda que o Atleta, expressamente abriu mão da abertura da amostra B, sendo este comportamento, conforme demonstrou o Douto Procurador, demonstrativo de uma confissão, já devidamente pacificada em nossa remansosa jurisprudência desportiva deste Tribunal.

Restado provada e admitida a infração, cumpre-nos o oficioso dever de aplicar à conduta infracional, a pena que lhe é cabível, consoante o disposto na Regra 40.2, com a INELEGIBILIDADE DE 02 (dois) ANOS, em face da primariedade que nos foi informada por ocasião do Julgamento. Concedendo-lhe ainda a DETRATAÇÃO de que fala o artigo 105 do CBJD.

Em termos concretos o cumprimento da pena se dá a partir do dia 27 de janeiro de 2010 até o dia 26 de janeiro de 2012.

É o Voto

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DESPORTIVA NACIONAL DO SUP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ATLESTIMO, em Manaus, 16 de novembro de 2010.


ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO
Auditor da CDN do STJD/AtB